PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 6 8 0

SÚMULA:- Declara Feriados Municipais os dias 31 de maio, Corpus Cristi, Sexta-feira da Paixão e 21 de Setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- São considerados feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal de acordo com a tradição local e o estabelecido pelo Decreto Lei nº. 86 de 27 de dezembro de 1.966.

Art. 2º.- Ficam decretados feriados municipais, para a Comarca de Cambará, os dias de: 31 de maio(PADROEIRA DO MUNICÍPIO)- Corpus Cristi, Sexta-Feira da Paixão e 21 de Setembro (Dia do Município).

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 472.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1.982.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *